



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67-E-79

AUTORIZA FIRMAR CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos de concessão de transportes coletivos urbanos, por cinco anos, com as atuais Empresas Concessionárias.
- § 1º - Não poderão celebrar contratos, aquelas Empresas que sem motivos justificados mantiveram em recesso os serviços concedidos, por prazo superior a 30 dias.
- § 2º - Somente serão celebrados contratos com Empresas que provarem estar quites com os cofres públicos municipais, estaduais e federais, bem como INPS, FGTS, PIS/PASEP.
- Art. 3º - Nos contratos a serem assinados, de que trata a presente Lei, terão por força deste instrumento determinar a responsabilidade das Concessionárias, do fiel cumprimento do itinerário constante da Lei original que os estabeleceu bem como das Leis posteriores com as respectivas modificações, se as houve, sob pena da denúncia do contrato e cassação da concessão.
- Art. 4º - Para celebração dos contratos, as Empresas ficam obrigadas a satisfazerem todas as exigências da lei que disciplina a matéria.
- Art. 5º - Além das disposições da presente Lei os Concessionários deverão se obrigar por todos os dispositivos legais atinentes à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE OUTUBRO DE 1.980.

DR. LEO FRANCO RIBEIRO
Presidente


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Vice-Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 67-E-79

EMENDA

de concessão dos serviços
AUTORIZA ~~A~~ FIRMAR POR CINCO ANOS CONTRATOS ~~COM AS EMPRESAS~~ DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos de concessão de transportes coletivos urbanos, por cinco anos, com as atuais empresas *concessionárias* que exploram as linhas em funcionamento.

§ 1º - Não poderão celebrar o contrato, aquelas empresas que sem motivos justificados mantiverem em recesso *a* com os serviços concedidos, *por prazo superior a 30 dias*

2º - Somente serão celebrados contratos com empresas, que provarem estarem quites com os cofres públicos, municipais, estaduais e federais, bem como INPS, FGTS, PIS/PASEP etc.

Art. 2º - Os ônibus colocados as disposições dos usuários, não poderão ter o ano de fabricação superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º - Para celebração dos contratos, as empresas ficam obrigadas a satisfazerem todas as exigências da lei que disciplina a matéria.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1.980.

Alfredo Laporte
ALFREDO LAPORTE
Vereador

APROVADO

Parecer da Comissão de
Leg. e Constituição é para
que a Emenda ao Projeto de
Lei nº 67 E 69 seja discuti-
da e votada pelo plenário, porque
a mesma enquadra plena-
mente dentro do projeto melhorando.

Sala das Sessões 7.10.1980

fori deontem de este

Geraldo Magalhães





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER da COMISSÃO ESPECIAL para ESTUDOS da
da RENOVAÇÃO dos CONTRATOS de TRANSPORTE CO-
LETIVO da CIDADE

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Recebemos com muita honra a designação para, em Comissão, examinarmos a Renovação dos Contratos de Concessão das Linhas de Transporte Coletivo da cidade, emitindo Parecer ao Douto Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Assim é que, cientes e cônscios de nossas responsabilidade, antes de qualquer manifestação, procuramos ouvir dos atuais concessionários, opiniões e sugestões a respeito do transporte coletivo da cidade, bem como suas pretensões e alegações a respeito do assunto.

Desta forma, no dia 30 de julho de 1980, no Palácio do Legislativo Municipal, reunimos em comissão e ouvimos os concessionários, cada um de "per si". Representando a Viação Caxias Ltda compareceu o Sr. José Diógenes Baêta; representando a Viação São Cristóvão Ltda compareceu o Sr. José Rodrigues Martins; representando a Viação São João Ltda compareceu o Dr. Mário Marcenes Castelões de Menezes; representando a Auto Lotação 36 Ltda compareceu o Sr. Jorge Gonçalves e por último, representando a empresa concessionária da linha de Buarque de Macedo, compareceu o Sr. Jesus Peixoto. Deixou de comparecer a Viação Sandra Ltda, concessionária da Linha de Gagê. Dentre as diversas indagações dos membros da comissão está a que se refere as Linhas circulares, ao que os Srs. Concessionários foram unânimes em reprovar com alegações até certo ponto convincentes. Sobre o preço da passagem alguns concessionários alegaram não cobrir as despesas, sugerindo o representante da Viação Caxias Ltda, que a fixação da tarifa voltasse no

.....////////.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

...//....

vamente a ser de competência do Município.

Houve também unanimidade quanto ao prazo de prorrogação dos Contratos: 10(dez) anos. Sobre os itinerários, vários em desacordo com a Lei criadora da concessão, informaram os senhores concessionários que estão procurando atender ao povo da melhor maneira possível, razão porque, alguns itinerários foram alterados, diga-se de passagem, para o melhor atendimento à população, segundo alegam.

Mediante o exposto a Comissão pede vênia para emitir seu Parecer, consubstanciado em:-

- a) A Câmara deve apreciar o Projeto de Lei 67-E.79 oriundo do Executivo Municipal, que prorroga os contratos por 5 anos.
- b) Do Projeto de Lei deve constar que, o ingresso de novas unidades na concessão só será permitido a veículos com menos de 10 anos de uso, permitida, é óbvio, a permanência dos atuais, desde que em condições de utilização.
- c) Do Projeto de Lei deve constar o desmembramento da Linha do Bairro São Dimas, sendo o itinerário direto ao Bairro, com retorno pelo mesmo itinerário e o Hospital e Maternidade São José passa a ser servido pela Linha do Bairro Carijós, uma vez que, segundo o próprio concessionário a Linha da Maternidade é deficitária e não comporta um ônibus nas circunstâncias atuais. Não é justo, e às vezes até desumano, obrigar os passageiros do São Dimas, para vir a cidade e retornar às suas casas, a contornar no Hospital e Maternidade São José. O próprio concessionário sugeriu o desmembramento da linha do São Dimas, segundo suas próprias palavras, para melhor atendimento ao Bairro. Esta a razão de nossa sugestão de desmembramento, ouvido os concessionários das duas linhas em tela.

..........



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

....///.....

d) Que, paralelamente a apreciação do Projeto de Lei de prorrogação, a Câmara aprecie também a regulamentação do Transporte Coletivo na cidade. Projeto de Lei que dá ao DMT condições de poder exigir dos concessionários um bom trabalho de atendimento ao público, o que, da ta vênha, os atuais detentores da concessão, têm condições de realizar melhor do que ninguém.

e) Que, a Câmara dirija sugestão ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que o DMT volte sua atuação mais para a área específica, qual seja, o transporte coletivo, assessorando de modo continuo os concessionários e atendendo permanentemente o sacrificado povo usuário desse serviço público.

f) Que, a Câmara dirija sugestão ao Executivo Municipal no sentido de recuperar, dentro das possibilidades financeiras do Município, as vias públicas por onde passa atualmente os veículos de Transporte Coletivo, algumas delas em estado precário.

g) Idêntica sugestão, também ao Executivo Municipal, para que recupere as vias públicas:- Rua Alfa, no Bairro Santa Cruz e Ademar de Barros, na Vila Manoel de Paula, por onde os concessionários se comprometem passar, visando atendimento mais satisfatório à população da - queles bairros.

h) Que a Câmara dirija sugestão ao DMT, no sentido de estudar a criação de linha de Transporte Coletivo servindo o Bairro Fonte Grande e cemitério, passando pelo velório Dr. Carlos Romeiro, onde atualmente já se faz necessário um serviço público desta natureza.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, aos 5 de agosto de 1980



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 67-E-79

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR 05 (CINCO) ANOS OS CONTRATOS COM AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Enenda
Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar os contratos vencidos, com as concessionárias de transporte urbano coletivo de Conselheiro Lafaiete, por mais cinco (05) anos, a contar da data da presente Lei.

§ 1º) Não poderá ser celebrado o contrato de prorrogação, com aqueles concessionários que, sem motivo justificado, durante o período da concessão mantiveram em recesso os serviços concedidos, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º) Somente serão prorrogados os contratos com as concessionárias que provarem estarem quites com os cofres públicos municipais, estaduais e federais, bem como INPS - FGTS - relação de 2/3 etc.

Enenda
Art. 2º) Os ônibus colocados à disposição dos usuários, não poderão ter o ano de fabricação superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º) Nos contratos a serem assinados, de que trata a presente Lei, terão por força deste instrumento determinar a responsabilidade das Concessionárias, do fiel cumprimento do itinerário constante da Lei original que os estabeleceu, bem como das Leis posteriores com as respectivas modificações, se as houve, sob pena da denúncia do contrato e cassação da concessão.

Enenda
Art. 4º) Para a renovação dos contratos os concessionários deverão apresentar laudos de vistoria de seus veículos expedidos pelos órgãos municipais competentes.

APROVADO 6-10-82
Art. 5º) Além das disposições da presente Lei os concessionários deverão se obrigar por todos os dispositivos legais atinentes à espécie.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

07.08.79

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 08/08/1980

de João Batista

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Obras Públicas
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 08/08/1980

de Supra

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 07/10/1980

de Supra

com suas emendas aprovadas

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 67-E-80

Provado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: Unânime Favoráveis, — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 06 de outubro de 1980

Presidente João Batista Secretário João Batista

Vice-presidente João Batista 2.º Secretário João Batista

PROJETO DE LEI N.º 67-E-80

Provado em 29ª Discussão e Votação.

Votação: Unânime Favoráveis, — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 07 de outubro de 1980

Presidente João Batista Secretário João Batista

Vice-presidente João Batista 2.º Secretário João Batista

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice-presidente 2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 69) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

APROVADO
10/08/79

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ,
AOS 07 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal
Cons. Lafaiete

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER COMPLEMENTAR

APROVADO
25/09/79

Examinados, atentamente, os contratos de concessão de Transportes Coletivos do Município, anexados ao presente Projeto de Lei, chegou-se à conclusão de que nenhum deles tem vigência legal ou contratual. Por isso, esta Comissão é de -
P A R E C E R que, antes de apreciar o Projeto de Lei nº - 67-E-79, seja exigido das empresas concessionárias (pessoa física ou jurídica), através do Sr. Prefeito Municipal, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.862/75, de 16.12.75, especialmente quanto aos seus arts. 1º, e seu § 1º, e 2º (Vistoria do DETRAN/MG), no prazo de 30 dias, sob pena de cassação imediata da concessão e feitura de nova concorrência para o serviço, que, por ser público, não pode ficar ao arrepio da lei e, muito menos, subordinado aos caprichos de interesses particulares. Suspenda-se, pois, por mais 30 dias, a tramitação do projeto de lei, até que se cumpra a Lei 1.862/75.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1979.

Sealdo R. R. R. R. R.

José Monteiro Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

Todos os contratos celebrados entre a Municipalidade e as empresas e firmas concessionárias do transporte coletivo urbano de Conselheiro Lafaiete estão vencidos.

Assim, questão de fato, os referidos contratos estão prorrogados, sem ter especificamente a data de seus vencimentos.

Não obstante, os concessionários das linhas, por diversas vezes, em tempo hábil, segundo a Lei 961/68, vêm requerendo a lavratura e assinatura das prorrogações.

Ao Executivo, por outro lado, têm chegado queixas e reclamações por possíveis deficiências no serviço.

Entretanto, mesmo sem contrato os concessionários têm mantido os carros em circulação, prestando este serviço de vital importância para o Município. Nem mesmo nesta última crise de petróleo e seus derivados, inclusive de óleo diesel, os concessionários retiraram os carros de circulação, como, por dois ou três dias várias concessionárias de Belo Horizonte o fizeram, segundo chegou ao nosso conhecimento.

A Lei 961/68, ainda em vigência, autoriza o Executivo a renovar os contratos, entretanto, estando acéfalo o DMT e, querendo exigir o cumprimento fiel dos concessionários aos termos dos convênios assinados, principalmente no que tange a itinerários, desejamos a manifestação dos nobres vereadores, aprovando o incluso (Projeto de Lei).

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE AGOSTO DE 1979.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal
Cons. Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 397/79.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 11 de outubro de 1979.

*APROVADO
22/10/79*

Of. 397

Senhor Presidente:

Damos em nossas mãos o Ofício 690/79, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5918/79, tratando de assunto relativo ao Projeto de Lei 67-E-79, que aborda a renovação de contratos com as Concessionárias de Transporte Urbano Coletivo da cidade e, através do presente, solicitamos à Douta Casa, o empenho em ampliar o prazo de 30, para 60 dias, concedido às empresas para atendimento da Lei Municipal 1.862/75.

Justificamos nosso pedido, em acatamento ao equilibrado e ponderado Parecer do nosso Assessor Jurídico, cuja fotocópia anexamos ao presente.

Com respeitosas saudações,

Atenciosamente,

Pedro Silva
PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

22/10/79
A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.
Presidente

PARECER

Legislação e Justiça

COMISSÃO

de Parecer

discutido

SALA DA

deve ser

Peró, de Car

20

10

19

Frei Montenegro
Mário de Almeida

APROVADO 24/10/79

Sr. Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

O parecer da Comissão de Legislação e Justiça é até bem razoável. Ora, se existe uma lei e essa lei não está sendo cumprida, lógico está que, primeiro, os concessionários de veirão cumprir os estatuidos legais. É até benéfico.

O que me parece pequeno é o prazo concedido. Trinta dias é um prazo pequeno haja vista a burocracia ainda reinante no serviço público.

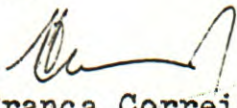
Sou de opinião que se deva comunicar aos Srs. Concessionários o conteúdo do parecer complementar da Comissão de Legislação e Justiça, para que eles, no mais ~~o~~ curto prazo possível atenda a lei 1.862/75.

Por outro lado, deverá ser encaminhado ao Sr. Presidente do Legislativo Municipal ofício, no qual, pedir-se-à a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

Assim, creio eu, os objetivos serão atendidos e os usuários serão recompensados com a certeza de que estarão utilizando de veículos devidamente vistoriados pelo DETRAN.

Esse é o meu parecer, salvo melhor Juízo.

Em 08/10/79


Geraldo França Correia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.862/75

TRATA DE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Nenhum contrato de concessão de serviços de transportes coletivos municipais será firmado ou renovado, sem que / os concessionários façam prova de quitação de débitos para com os cofres públicos municipais, estaduais e federais e para com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
- § 1º - As exigências deste artigo são extensivas à empresa concessionária propriamente dita e a todos os seus proprietários ou sócios.
- § 2º - A prova de quitação exigida por este artigo será renovada em janeiro de cada ano e enquanto durar a concessão.
- ART. 2º - Os veículos usados nas concessões serão vistoriados pelo / DETRAN/MG, semestralmente ou em qualquer ocasião que a Câmara ou o Prefeito o exigir, correndo à conta dos concessionários os onus emergentes.
- § 1º - Os veículos tidos como aptos pelo DETRAN/MG serão licenciados pela Delegacia de Polícia local, após despacho favorável do Prefeito.
- § 2º - Os veículos tidos como inaptos pelo DETRAN/MG deverão ser substituídos no prazo de 60 dias.
- ART. 3º - Constatadas quaisquer infringências aos dispositivos desta lei, o Prefeito, ouvida a Câmara, cassará imediatamente os serviços concedidos e os colocará em concorrência pública, perdendo os concessionários infratores o direito de pleitear indenizações por perdas e danos, bem como de concorrer em serviços da mesma espécie.
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

Todos os contratos celebrados entre a Municipalidade e as empresas e firmas concessionárias do transporte coletivo urbano de Conselheiro Lafaiete estão vencidos.

Assim, questão de fato, os referidos contratos estão prorrogados, sem ter especificamente a data de seus vencimentos.

Não obstante, os concessionários das linhas, por diversas vezes, em tempo hábil, segundo a Lei 961/68, vêm requerendo a lavratura e assinatura das prorrogações.

Ao Executivo, por outro lado, têm chegado queixas e reclamações por possíveis deficiências no serviço.

Entretanto, mesmo sem contrato os concessionários têm mantido os carros em circulação, prestando este serviço de vital importância para o Município. Nem mesmo nesta última crise de petróleo e seus derivados, inclusive de óleo diesel, os concessionários retiraram os carros de circulação, como, por dois ou três dias várias concessionárias de Belo Horizonte o fizeram, segundo chegou ao nosso conhecimento.

A Lei 961/68, ainda em vigência, autoriza o Executivo a renovar os contratos, entretanto, estando acéfalo o DMT e, querendo exigir o cumprimento fiel dos concessionários aos termos dos convênios assinados, principalmente no que tange a itinerários, desejamos a manifestação dos nobres vereadores, aprovando o incluso (Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE AGOSTO DE 1979.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal
Cons. Lafaiete



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÃO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

CONCESSIONÁRIO: Viação São João Ltda.

OBJETO: Linha de Auto-lotação no trecho entre esta cidade e o distrito de São Vicente de Paulo.

Em quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento das propostas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações, lavrou-se o presente contrato da linha de auto lotações para a localidade de São Vicente de Paulo, em presença dos Srs. Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, Mario Marceles Castelões Menezes e Camilo Izidoro Gonçalves, representantes da Viação São João Ltda. que neste ato, passarão a denominar-se respectivamente Outorgante concedente e Outorgada Concessionária regendo-se este pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de conformidade com o que determinam a Lei Municipal nº. 1.080/70 e Edital respectivo:

PRIMEIRA: De conformidade com a legislação em vigor, a Outorgante concedente concede ao Outorgado Concessionário a exploração do transporte coletivo de passageiros entre esta cidade e a localidade de São Vicente de Paulo, neste Município, em ônibus Marca Mercedes Benz e Kombi Volkswagen;

SEGUNDA: O Outorgado Concessionário se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados a serviços velando pelo seu aspecto interno e externo, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros;

TERCEIRA: O outorgado Concessionário se obriga a cumprir toda a legislação em vigor concernente ao assunto;

QUARTA: O Outorgado Concessionário oferece 4 (quatro) kombis Volkswagen do ano de fabricação de 1969, 2 (duas) do ano de fabricação de 1970 e 3 (três) ônibus marca Mercedes-Benz, sendo 1 (um) ano de fabricação de 1964 e 2 (dois) do ano de fabricação de 1962, as kombis com lotação para 10 (dez) passageiros e os ônibus para 26 (vinte e seis) passageiros assentados, tipo urbanos, com coleita, porta de emergência, extintores de incêndio e outros acessórios;

QUINTA: O horário de funcionamento serão das seis às vinte e duas horas; o atendimento ao público fora deste horário ficará a critério do outorgado concessionário;

SEXTA: O preço das passagens serão: 1º ponto de partida que será da



CÓPIA

estação rodoviária até a entrada do Sítio do Sr. João Franco Ribeiro, CR\$300,00 (trezentos cruzeiros); 2ª Do ponto de partida até ao final da linha que é São Vicente de Paula, CR\$700,00 (setecentos cruzeiros), sendo os reajustos futuramente solicitados, objetos de prévia análise e deliberação do D.M.T.C.

SETIMA: O outorgado concessionário materá vigente vigente uma políce de seguro que oferece cobertura de danos corporais dos senhores' passageiros ou morte.

OTAVA: O outorgado Concessionário se obriga a indenizar à Municipalidade tôdas os prejuizos que, por acaso, causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débito junto às repartições de trânsito por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta ao cumprimento da presente cláusula.

NONA: O Outorgado Concessionário ficará sujeito a multa administrativa a serem impostas pela Outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais, cujas multas variarão de acordo com o critério do D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete e tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações até três vezes sendo que a repetição da infração pela quarta vez, implicará na rescisão dêste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que infringir qualquer cláusulas contratuais ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do presente contrato, que é de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tantas vezes exigível quantas forem as infrações cometidas.

DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA: O trajeto da linha compreende: "Praça " Estação Rodoviária até ao lugar denominado São Vicente de Paulo.

DÉCIMA QUARTA: O outorgado Concessionário oferece garagem e oficina aberta à Rua Artur Bernardes nº. 773 nesta cidade, para prestar eficiente assistência mecânica e para guardar seus veiculos etc. Oferece também aparelho de comunicação, veiculos para socorro e outros dados para conforto e segurança dos passageiros;

DÉCIMA QUINTA: Cordam as partes contratantes em que sejam fiadores do Outorgada Vição São João Ltda. o Sr. Mário Marcenes Castellões Menezes, Enei Dutra Castellões Menezes e Camilo Izidoro Gonçalves, Adolaldo Bastos Gonçalves, que assinam o presente contrato, bem como à carta de fiança que, fazendo parte integrante do mesmo, vai ao final transcrita.

DÉCIMA SEXTA: Qualquer dúvida por acaso surgida será resolvida no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

2, assim, por estarem contratados assinam as partes o presente



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

termo de Concessão, na presença das testemunhas abaixo, observadas as formalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária da Prefeitura o escrevi.

Elza Maria Ribeiro André - Secretária

Abel Recende Dutra - Prefeito Municipal

Camilo Izidoro Gonçalves

Mário Marcenes Castellões

José Oscar de Barros.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 1.º de maio 1923
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO LOTAÇÃO PARA GAGÉ**

Aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal, e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas, para exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações, entre Conselheiro Lafaiete e a localidade de Gagé, em presença dos Srs. Prefeito Municipal Dr. Abel Rezende Dutra, e José Felisberto Sobrinho, representante da Viação Sandra Ltda. que, neste ato, passarão a denominar-se, respectivamente, Outorgante Concedente e Outorgado Concessionário, regendo-se este pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de conformidade com o que determinam a Lei nº.1.100/70 e Edital respectivo, foi feito o contrato que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: De conformidade com a Legislação em vigor, o Outorgante concedente concede ao Outorgado Concessionário a exploração de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações de tipo ônibus, entre Conselheiro Lafaiete e Gagé.

CLÁUSULA SEGUNDA : O Outorgado concessionário se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo seu aspecto interno e externo, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Outorgado Concessionário se obriga a cumprir toda a Legislação em vigor concernente ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA: O Outorgado Concessionário oferece para o serviço da linha 6 (seis) ônibus monoblocos, marca Mercedes Benz interurbanos, com capacidade para 36 (trinta e seis) passageiros assentados, sendo 2 (dois) do ano de fabricação de 1970, novos, 0 (zero) quilômetro, tipo Oll 352 145 HP e 4 (quatro) do ano de fabricação de 1969, tipo OM - 321, 120 HP em ótimo estado de conservação e funcionamento, dos quais 3 (três) se destinarão ao serviço efetivo e 3 (três) a reserva.

CLÁUSULA QUINTA: Será concedido às professoras e estudantes o desconto nos termos das Leis.

CLÁUSULA SEXTA : O horário de funcionamento será das seis às vinte e duas horas, sendo de hora em hora, com exceção das 6 às 8, 11 às 13,00 e 17,30 às 18,30 que será de 30 em 30 minutos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço das passagens obedecerá a tabela suburbana do DER de conformidade com a quilometragem, pois serão de terminadas pelo D.M.T.C. as seções.



CÓPIA

CLÁUSULA CITAVA: O Outorgado concessionário, manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais ou morte dos passageiros.

CLÁUSULA NONA: O Outorgado Concessionário se obriga a indenizar a Municipalidade e ao DER todos os prejuízos que por acaso, causar as rodovias Federal e Municipal bem como a solver seus debitos junto as repartições de trânsito, por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples faltas ao cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: A outorgada concessionária ficará sujeito as multas administrativas a serem impostas pela outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que infringir qualquer cláusula contratual ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento sobre o valor do presente contrato, que é CR\$30.000,00 tantas vezes exigível quantas forem as infrações cometidas, sem prejuízo de direito a perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O trajeto da linha compreende: Estação Rodoviária ao Escritório da Usina Queiroz Junior S-A Industria Siderurgica, em Gagé passando pelas Ruas : Marechal Floriano, Areal, Rodovia B.R.135 e a estrada que chega ao citado Escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Autorgada Concessionária de acordo com a citada Lei, construirá, antes da inauguração da linha, as margens da BR-135 na entrada de Gagé um abrigo para os passageiros (onde?)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no fórum da comarca de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Prevalecerá para todos os efeitos legais concernentes as cláusulas deste contrato, sua carta de fiança que, ao final, vai fielmente transcrita.

E assim, por estarem contratadas, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença das testemunhas abaixo, observadas as finalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária, lavrei o presente termo que esta sendo assinado em 2-07-1970.

Elza Maria Ribeiro André, Secretária

Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal

José Felisberto Sobrinho, pela Viação Sandra Ltda.

Ilegível

Carlos José Antônio

João da Cruz Silva

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

02

1970

SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMO DO CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE AUTO LOTAÇÕES PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e de conformidade com o resultado do julgamento de proposta apresentadas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto: lotações que partindo do fórum vai ter ao Hospital Maternidade São José com os seguintes trajetos: Início, Prédio do Fórum, Avenida dois de Janeiro, Praça Getulio Vargas, Rua Dr. Campolina (Farmácia Santa Cruz), Avenida Furtado, Rua São José, Final; Avenida Pedro 1º, Hospital e Maternidade São José. Volta: Avenida Pedro 1º, Hospital e Maternidade São José, Rua São José, Avenida Furtado, Rua Dr. Campolina Praça Getulio Vargas, Avenida dois de Janeiro, Praça Drão de Queluz (Contorno) Fórum. Na presença do Dr. José Gonçalves da Cruz, Concorrente vencedor da referida linha e Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, que neste ato passarão a denominar-se Outorgado Concessionário e Outorgante concedente, respectivamente regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 999/67, de 06 de março de 1969 e o Edital respectivo.

ARTIGO 1º - De conformidade com a Legislação em vigor o Outorgante / Concedente concede ao outorgado Concessionário a exploração de Transporte Coletivo de passageiros em Auto lotações para o Hospital e Maternidade São José a ser feito em 4 (quatro) Kombis de 4 portas e um ônibus de reserva, carroceria Carbrava para vinte e cinco passageiros.

ARTIGO 2º - A Outorgada Concessionária se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviços, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros bem como o transportes de animais, materiais ou qualquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

ARTIGO 3º - A Outorgada Concessionária se obriga a cumprir toda a Legislação Municipal, Estadual e Federal, concernente ao assunto.

ARTIGO 4º - A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar a municipalidade todos os prejuízos, que por acaso causar as vias públicas da cidade bem como a solver seus débitos juntos às representações de trânsito por infração praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta de cumprimento a presente cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUINTA - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela outorgante concessionária, motivo da desistência favorável da concorrência pública realizada, desde que em obediência a Lei nº. 999/69, de 06 de março de 1969 e o respectivo Edital.

SEXTA - A Outorga da Concessionária ficará sujeito às multas Administrativa a serem impostas pela Outorgante concedente, em virtude de infração contratuais ou legais.

SETIMA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, que é RCR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

DESAVA - O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

NONA - A outorga da Concessionária ficará sujeito às instruções do Departamento Municipal de Transporte Coletivo - D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete, bem como os seus regulamentos inclusive de fixação no - dificação de trageiros e preços de passageiros independentemente de obediências às instruções posteriores e também superiores.

DÉCIMA - Fica estabelecido que a inauguração de linha para o Bairro d'igo, para o Hospital e Maternidade São José, deverá ocorrer nos / próximos 5 (cinco) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA - O preço inicial da passagem será fixada pelo D.M.T.C. em sua falta será de CR\$0,14 (quatorze centavos).

DÉCIMA SEGUNDA - Prevalecerá, para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas do presente contrato, a carta de fiança que ao final deste, fielmente será transcrita.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer dúvida, por acaso surgida será resolvida no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por esta rem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença das testemunhas abaixo e comigo Elza Maria Ribeiro André, Secretária o escrevi.

as) Elza Maria Ribeiro André, Secretária - Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal - José Gonçalves da Cruz - José Oscar de Barros - Vicente O. Vieira

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO LOTAÇÃO MUNICIPAL.**

Aos vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto lotações, latrou-se o presente contrato de exploração, da linha de auto lotações que tem início na Vila Santa Matilde e final no Posto Petrominas, sito na B.R.3., em presença do Sr. José Biagioni, concorrente vencedor da referida linha e Pedro Silva, Vice-Prefeito em exercício, que, neste ato, passarão a denominar-se Outorgado Concessionário e Outorgante Concedente, respectivamente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes. tudo de conformidade com a Lei Municipal nº. 736, de 08 de novembro de 1965 e edital respectivo.

PRIMEIRA - De conformidade com a Legislação em vigor, a Outorgante Concedente concede ao Outorgado Concessionário a exploração do transporte coletivo de passageiros em auto lotações tipo Kombi, em motor a explosão e combustão interna.

SEGUNDA - O outorgado concessionário se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança dos passageiros.

TERCEIRA - O outorgado concessionário se obriga a cumprir toda a Legislação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA - O outorgado concessionário manterá, inicialmente, na linha, um carro Volkswagen, tipo Kombi, modelo 1962, placa 38.36.17, capacidade para 10 passageiros, motor B 103 411, comprometendo-se a, de acordo com a necessidade da linha, a vir a usar mais veículos, inclusive reserva.

QUINTA - O horário de funcionamento será das seis às vinte e duas horas, com paradas de cinco minutos no ponto inicial; o atendimento ao público, fora desse horário ficará a critério do concessionário.

SEXTA - O preço das passagens é o estipulado pelo Departamento de Ônibus municipal, sendo que, em caso de reajustamento, este se fará mediante prévia consulta ao citado Departamento.

SÉTIMA - O outorgado Concessionário manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais dos senhores passageiros ou morte.



OITAVA - O outorgado concessionário se obriga a indenizar a municipalidade todos os prejuízos que por acaso causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débitos junto às representações de trânsito e Departamentos de Trânsito, por infrações ao Código respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato, à simples falta de cumprimento da presente cláusula.

NONA - O outorgado concessionário ficará sujeito às multas administrativas a serem impostas pela Outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais, as quais variarão de CR\$... 1.000 a CR\$5.000, tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações, até três vezes, sendo que a repetição da infração pela quarta vez implicará na rescisão deste contrato.

DÉCIMA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor do presente contrato, que é de quinhentos mil cruzeiros (CR\$500.000), a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração deste contrato, é de cinco (5) anos a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA - O trajeto da linha compreende: Vila Stª. Matilde, B.R.3, Av. Furtado, Ruas Dr. Moreira, Marechal Floriano, Bairro Areal e Posto Petrominas.

DÉCIMA TERCEIRA - O preço inicial das passagens, conforme deliberação do Departamento de Ônibus, é de CR\$ _____ por passageiro.

DÉCIMA QUARTA - Prevalecerá para todos os efeitos legais concernentes às Cláusulas do presente contrato a carta de fiança que, ao final deste, vai fielmente transcrita.

DÉCIMA QUINTA - Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no fóro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, em presença das testemunhas abaixo, observadas as formalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária da Prefeitura o escrevi.

as) Pedro Silva - Vice Prefeito em exercício - José Biagioni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

José Biagioni

Fiadores : Mauro Barbosa Mendes

Mario da Costa

João Rodrigues de Castro

José Alves Pereira

Lineu Auaís Batistas

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES MUNICIPAL

Aos 19 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações lavran-se o presente contrato de exploração de linha de auto-lotações da Praça Getulio Vargas à Vila de Agua Prêta em presença dos Srs. Pedro Silva, Prefeito Municipal e José Diogenes Baêta que neste ato passarão a denominar-se respectivamente Outorgante e Outorgado concessionário, regendo-se este pelas cláusulas e condições, tudo de conformidade com o que determina a lei 738/65 e edital respectivo:

PRIMEIRA:- De conformidade com a legislação em vigor, a Outorgante concede ao Outorgado concessionário a exploração de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações de tipo Kombi, com motor a explosão e combustão interna, ou de outra marca.

SEGUNDA:- O outorgado concessionário se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço velando pelo seu aspecto interno e externo não se permitindo sobrecargas com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais e quaisquer outros objetos que possam trazer incomodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRA:- O Outorgante concessionário se obriga a cumprir toda a legislação em vigor concernente ao assunto.

QUARTA:- O Outorgante concessionário manterá inicialmente 1 (um) carro Volkswagen tipo Kombi-taxi, ano de fabricação 1.965, havendo ainda outro veículo do mesmo tipo e marca, ano de fabricação 1.962 como reserva, para as emergencias e atendimento em caso de acumulo de passageiros.

QUINTA:- O horário de funcionamento será das seis as vinte e duas horas. O atendimento ao público fora deste horário ficará a critério do Outorgado concessionário.

SEXTA:- O preço das passagens será estipulado pelo Departamento de Ombuds da Prefeitura, sendo os reajustamentos futuramente solicitados objeto de prévia análise e deliberação do citado Departamento.

SÉTIMA:- O Outorgado concessionário manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais dos senhores passageiros ou morte.

OITAVA:- O Outorgado concessionário se obriga a indenizar à Municipalidade todos os prejuizos que, por acaso, causar as vias públicas da cidade, bem como código respectivo, considerando-se motivo de recessão a simples

ta ao cumprimento da presente cláusula.

NONA:- O Outorgado concessionário ficará sujeito a multas administrativas a serem impostas pela Outorgante concedente em virtude de infrações contratuais ou legais, as quais variarão de Cr\$ 1.000 a Cr\$ 5.000,- tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações, até três vezes, sendo que a repetição da infração pela quarta vez implicará na rescisão deste contrato.

DECIMA:- A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, que é de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), tantas vezes exigível quantas forem as infrações cometidas.

DECIMA PRIMEIRA:- O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco), anos, a contar da data de sua assinatura.

DECIMA SEGUNDA:- O trajeto da linha compreende praça Getulio Vargas, - Rua Melo Viana, Rua Afonso Pena, Praça Tiradentes, Rua Comendador Baêta Neves, Rua Coronel João Gomes, Rua Duque de Caxias, Morro da Mina e Agua Prêta.

DECIMA TERCEIRA:- Concordam as partes em que sejam fiadores do Outorga do concessionários o Sr. José Liberato da Silva e sua mulher Tereza Bala da Silva e o Sr. João Rodrigues de Castro e sua mulher Avelina Santos de Castro, que assinam o presente, bem como a carta de fiança que, fazem do parte parte integrante do mesmo, vai ao final transcrita.

DECIMA QUARTA:- Qualquer dúvida por acaso surgida, será resolvida no fôro de Conselheiro Lafaiete.

E assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, em presença dos testemunhas abaixo, observadas as formalidades legais. Eu Elza Maria Ribeiro e Andre Secretária, lavrei o presente.

a) Jose Liberato da Silva

a) Tereza Bala da Silva

FIADOR: João Rodrigues de Castro

" Tereza Bala da Silva

" João Rodrigues de Castro

" Avelina Santos de Castro

TESTEMUNHAS: Antônio de Almeida

" Antônio de Almeida



CÓPIA

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE MICRO-ÔNIBUS

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

CONCESSIONÁRIA: Viação São Pedro Ltda.

OBJETO: Linha de Micro-Ônibus entre Conselheiro Lafaiete e Buarque de Macêdo.

Aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e nove nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com a Lei Nº.791/66 de 8 de julho de 1966 e Edital respectivo, de 18 de agosto de 1969, lavrou-se o presente contrato de exploração de linha Micro-ônibus, entre esta cidade e o distrito de Buarque de Macêdo, em presença dos Srs. Dr. Abel Resende Dutra, Prefeito Municipal, Geraldo Augusto de Freitas, Chefe do Departamento Administrativo e Antônio Yves Baeta, procurador da Firma, Viação São Pedro Ltda., firma vencedora da concorrência pública realizada para a referida linha e que, neste ato, passarão a denominar-se Outorgante Concedente e Outorgada Concessionária, respectivamente, regendo-se o presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: De conformidade com a Legislação em vigor a Outorgante Concedente concede a Outorgada concessionária a exploração do transporte coletivo de passageiros entre esta cidade e o distrito de Buarque de Macêdo, neste Município, Micro-ônibus que serão em número de dois, conforme assim propôs a concessionária.

SEGUNDA: A Outorgada Concessionária se obriga a manter em perfeita condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de lotação, bem como o transporte de animais, materiais ou qualquer outros objetos que possam trazer incômodos e insegurança dos passageiros;

TERCEIRA: A Outorgada concessionária se obriga a cumprir toda a Legislação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA: A Outorgada Concessionária manterá, inicialmente, na linha, o objeto dessa concessão, dois ônibus para o transporte de passageiros, sendo um marca Mercedes-Benz, placa 38-43-73 monobloco, OM-321, ano de fabricação 1960, com lotação para 36 passageiros assentados e 10 em pé, com cinco assentos individuais, bagageiras internas e de porão, poltronas reclináveis, janelas panorâmicas, equipado, também, com caixa de ferramentas e extintor de incêndio e todos os demais confortos oferecidos pela Mercedes-Benz do BRASIL e outro marca chevrolet, carroceria GM, placa nº.1.36, 70.03, ano de fabricação 1957, com lotação para 25 passageiros assentados e 6 em pé, com bagageiras internas e de porão, equipado também com extintor.



CÓPIA

tor de incêndio e caixa de ferramenta destinado a servir de "Reserva", ambos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sujeitos às vistorias pelo D.M.T.C.

QUINTA: O horário a ser estabelecido é o seguinte: Serão colocados, inicialmente, dois horários de ida e dois de volta, diariamente, de (2ª) (segunda a sábado a saber: Saída da Estação Rodoviária de Conselheiro Lafaiete às 11,30 e às 16,00 horas, saída de Buarque de Macedo às 6,45 e às 11,45 horas, futuramente, à medida que o movimento de passageiros o exigir, a empresa se compromete a aumentar os horários e até mesmo o nº. de veículos,

SEXTA: O preço das passagens obedecerá ao que for fixado pelo D.E.R. de Minas Gerais, para linha considerada Suburbana, sendo o atual de NCR\$ 0,43 (quarenta e três centavos) sujeito à retificações de acordo com os critérios do D.E.R.

SETIMA: A Outorgada Concessionária manterá vigente uma apolice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais ou morte dos senhores passageiros.

OITAVA: A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e ao Município no que lhe couber todos os prejuízos que a solver os débitos junto àquele Departamento e demais autoridades administrativas proveniente de multas de trânsito que porventura lhe forem impostas, considerando-se motivo de rescisão do presente a simples faltas ao cumprimento da presente cláusula.

NONA: A Outorgada Concessionária ficará sujeita a multa administrativa a serem impostas pela Outorgante Concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais, cujas multas variarão de acordo com critérios do D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete e tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações até três vezes, sendo que a repetição da infração pela quarta vez, implicará na rescisão deste contrato.

DÉCIMA: A parte que infringir qualquer cláusulas contratual, pagará multa de 10% sobre o valor do presente contrato, que é de NCR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e exigida quantas forem as infrações.

DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar desta data, terminando em igual dia e mês do ano de 1974.

DÉCIMA SEGUNDA: Prevalecerá para todos os efeitos legais concernentes as cláusulas deste contrato, a carta de Fiança que ao final vai, fielmente transcrita.

DÉCIMA TERCEIRA: A Outorgada Concessionária, de acordo com sua própria proposta, compromete a fins de proporcionar conforto aos usuários a construir, em Buarque de Macedo um abrigo com planta aprovada pela Municipalidade, onde os passageiros possam esperar pela condução, e dentro do prazo de seis (6) meses, sob pena de rescisão do presente contrato sem



CÓPIA

prejuízo de indenizações por parte da Outorgante Concedente.

DÉCIMA QUARTA: Outras vantagens oferecidas: Oficina mecânica própria, com equipamento e maquinaria completos, para manutenção, reparos e conservação dos ônibus da empresa, aparelhos de comunicação, veículos p/ socorro e suas características.

DÉCIMA QUINTA: Qualquer dúvida, por acaso surgida será resolvida no foro da comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão na presença das testemunhas abaixo; observando as formalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária o escrevi.

Elza Maria Ribeiro André, Secretária

Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal

P.P. Antônio Saint Bacta

Vinício Seck Castanheira

Helio Lanzioti

Geraldo Magela de Assis Rezende

Virgílio A. Fernandes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 12 de agosto de 1978
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA



COPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES
PARA O BAIRRO SÃO DIMAS.

Aos dezesseis dias de maio de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações que partindo do fórum vai ter ao Bairro São Dimas com os seguintes trajetos: Início, Prédio do Fórum, Avenida 2 de Janeiro, Praça Getúlio Vargas, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Dr. Moreira, Rua Wenceslau Braz, Praça São Sebastião, Rua Pouso Alegre (Viaduto) Rua Teófilo Rodrigues, Final: Rua do Seminário com Rua Pouso Alegre. Volta. Rua Pouso Alegre, Praça São Sebastião, Rua Wenceslau Braz, Rua Dr. Campolina, Praça Getúlio Vargas (Relógio) Avenida 2 de Janeiro, Praça Barão de Queluz (Contornando-a) Final: Fórum. Em presença do Sr. José Biagioni, concorrente Vencedor da referida linha e Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, que neste ato passaram a denominar-se Outorgado Concessionário e Outorgante Concedente, respectivamente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 999/69, de 06 de março de 1969 e o edital respectivo.

PRIMEIRA - De conformidade com a Legislação em vigor a Outorgante Concedente concede ao outorgado Concessionário a exploração de Transporte Coletivo de passageiros em auto-lotações para o Bairro São Dimas e ser feito em 3 Kombis de 4 portas e um ônibus auto-lotações para reserva.

SEGUNDA - A Outorgada Concessionária se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviços velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros..

TERCEIRA: A Outorgada Concessionária se obriga a cumprir toda a legislação Municipal, Estadual e Federal concernente ao assunto.

QUARTA - A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar a Municipalidade todos os prejuízos que, por acaso, causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débitos junto às representações de trânsito por infrações praticadas ao Código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta de cumprimento à presente cláusula.

QUINTA - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela outorgante concessionária, motivo da decisão favorável da concorrência pública realizada, desde que em obediência a Lei nº.999/69 e o respectivo Edital.

SEXTA - A outorgada Concessionária ficará sujeito às multas administrativas



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tivas a serem impostas pela outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais.

SÉTIMA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato que é fixado em CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

OITAVA : O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

NONA - A outorgada concessionária ficará às instruções do Departamento Municipal de Transportes Coletivos - D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete, bem como aos seus regulamentos inclusive de fixação modificação de trajetos e preço de passagens, independentemente de obediência às instruções posteriores e também superiores.

DÉCIMA - Fica estabelecida que a inauguração de linha para o Bairro São Dimas, deverá ocorrer nos próximos quinze dias.

DÉCIMA PRIMEIRA - O preço inicial da passagem será fixada pelo D.M.T.C. em sua falta, será de NC R\$0,15 (quinze centavos).

DÉCIMA SEGUNDA - Prevalecerá, para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas do presente contrato, a carta de "Fiança" que ao final deste, fielmente será transcrita.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença das testemunhas abaixo e comigo Elza Maria Ribeiro André, Secretária da Prefeitura o escrevi.

as) Elza Maria Ribeiro André - Secretária

Abel Rezende Dutra - Prefeito Municipal

José Biagioni

Levy Pyramo da Paixão

Virgílio Alves Fernandes

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/12/60
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE AUTO-LOTAÇÕES PARA O BAIRRO DA CACHOEIRA:

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte Coletivo de passageiros em auto-lotações, lavrou-se o presente contrato de exploração, da linha de auto-lotações que partindo do forum vai ter ao Bairro da Cachoeira com os seguintes trajetos: Início, Forum, Avenida 2 de Janeiro, Praça Getúlio Vargas, (Relógio) Rua Dias de Souza, Rua Antônio Aureliano, Final: Rua 2, Casa 607, Bairro da Cachoeira. Volta: Rua 2, casa 607, Bairro da Cachoeira, Rua (do Osvaldo Sérgio), Rua Antônio Aureliano, Rua Dias de Souza, Praça Getúlio Vargas, Avenida 2 de Janeiro, Praça Barão de Queluz (Contornando-a) Final: Forum. Em Presença do Sr. Manoel Mercio Ferreira, concorrente vencedor da referida linha e Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, que neste ato passarão a denominar-se Outorgado Concessionário e Outorgante Concedente, respectivamente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº.999/69, de 06 de março de 1969 e edital respectivo.

PRIMEIRO - De conformidade com a Legislação em vigor a Outorgante Concedente ao Outorgado concessionária a exploração do transporte coletivo de passageiros em Auto-lotações para o Bairro da Cachoeira a ser feito em 3 kombis de 4 portas e um ônibus de reserva, carroceria Corbasa para vinte e cinco passageiros.

SEGUNDA : A outorgada Concessionária se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança dos passageiros.

TERCEIRA : A outorgada Concessionária se obriga a cumprir toda a Legislação em vigor dando como ciente da Legislação Municipal, Estadual e Federal concernente ao assunto.

QUARTA: A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar a Municipalidade de todos os prejuízos que, por acaso, causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débitos junto às representações de trânsito, por infrações, praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta de cumprimento a presente cláusula.

QUINTA : Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela outorgante concessionária, motivo da decisão favorável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

concorrência pública realizada, desde que em obediência a Lei nº.999/69 e o respectivo Edital.

SEXTA - A outorgada Concessionária ficará sujeita às multas administrativas a serem impostas pela outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais.

SÉTIMA : A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato que é fixado em NCR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

oitava : O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco), a contar da data de sua assinatura.

NONA : A Outorgada Concessionária ficará sujeita às instruções do Departamento Municipal de Transporte Coletivos - D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete, bem como aos seus regulamentos inclusive de fixação modificação de trajetos e preço de passagens, independentemente de obediência às instruções posteriores e também superiores.

DÉCIMA : Fica estabelecido que a inauguração da linha para o Bairro da Cachoeira, deverá ocorrer nos próximos quinze dias.

DÉCIMA PRIMEIRA : O preço inicial da passagem será fixado pelo D.M.T.C. em sua falta, será de NCR\$0,15 (quinze centavos).

DÉCIMA SEGUNDA : Prevalecerá, para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas do presente contrato, a carta de "Fiança" que ao final deste, fielmente serão transcritas.

DÉCIMA TERCEIRA : Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença das testemunhas abaixo, comigo Elza Maria Ribeiro André, Secretária desta Prefeitura o escrevi.

as) Elza Maria Ribeiro André - Secretária

Abel Rezende Dutra - Prefeito Municipal

Manoel Nercio Ferreira

Luiz Carlos Carvalho Dutra

João Rezende de Oliveira Souza.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 de agosto de 1973
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO LOTAÇÕES
PARA O BAIRRO CARIJÓS

Aos vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e nove nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte Coletivo de passageiros em auto-lotações que partindo do Fórum vai ter ao Bairro Carijós com os seguintes trajetos: Início, Prédio do Fórum, Avenida dois de Janeiro, Praça Getúlio Vargas, Rua Dr. Campolina "Farmácia St^a. Cruz" Avenida Furtado, "Rua Comendador Nemésio" Avenida D. Pedro II, "Rua Aimorés", Rua Santa Terezinha, Rua Carijós, final Rua Santa Maria com Rua Jurupis. Volta - mesmo trajetória de Ida, com início na rua Santa Maria com Jurupis e final no Fôro, contornando a Praça Barão de Queluz. Em presença do Sr. José Oscar de Barros, concorrente vencedor da referida linha e Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, que neste ato passarão a denominar-se Outorgado Concessionário e Outorgante Concedente, respectivamente, regendo-se este pelas Cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº.996/69 de 06 de março de 1969 e Edital respectivo.

PRIMEIRA : De conformidade com a Legislação em vigor a Outorgante concede ao Outorgado Concessionário a exploração de Transporte Coletivo de passageiros em Auto-lotações para o Bairro Carijós a ser feito em 4 (quatro) Kombis de 4 portas, e uma de reserva.

SEGUNDA : A Outorgada Concessionária se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviços velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materias ou qualquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRA : A outorgada Concessionária se obriga a cumprir toda a legislação em vigor dando como ciente da Legislação Municipal, Estadual e Federal concernente ao assunto.

QUARTA : A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar a Municipalidade todos os prejuizos que, por acaso, causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débitos junto às representações de trânsito por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta de cumprimento à presente cláusula.

QUINTA : Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela outorgante Concessionária, motivo da decisão favorável da Concorrência pública realizada, desde que em obediência a Lei nº.996/69 e o respectivo Edital.



CÓPIA

SEXTA : A Outorgada Concessionária ficará sujeita as multas administrativas a serem impostas pela Outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais.

SÉTIMA : A parte que infringir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato que é fixado em NCR\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos).

OITAVA : O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

NONA : A Outorgada Concessionária ficará sujeita às instruções do Departamento Municipal de Transporte Coletivo (D.M.T.C.) de Conselheiro Lafaiete bem como aos seus regulamentos inclusive de fixação modificação de trajeto e preço de passagens, independentemente de obediência as instruções posteriores e também superiores.

DÉCIMA : Fica estabelecida que a inauguração da linha para o Bairro Carijós, deverá ocorrer nos próximos 5 (cinco) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA : O preço inicial da passagem será fixado pelo D.M.T.C., em sua falta, será de Rcr\$0,14 (quatorze centavos).

DÉCIMA SEGUNDA : Prevalecerá, para todos os efeitos legais concernentes às Cláusulas do presente contrato, a carta de "Fiança" que ao final deste, fielmente será transcrita.

DÉCIMA TERCEIRA : Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença das testemunhas abaixo e comigo Elza Maria Ribeiro André, Secretária da Prefeitura o escrevi.

as) Elza Maria Ribeiro André, Secretária

Abel Rezende Dutra - Prefeito Municipal

José Oscar de Barros

José Gonçalves da Cruz

Vicente Onesimo Vieira

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

02 de maio de 1978

Elza Maria Ribeiro André

SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO LOTIÇÕES MUNICIPAIS (LOCALIDADE DOS ALMEIDAS)

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o despacho favorável, dado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Abel Rezende Dutra, à proposta apresentada pelo Sr. Orlando Teixeira de Rezende, que desta data, lavrou-se o presente contrato de exploração da linha de auto-lotações para a localidade dos Almeida, em presença dos Srs. Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal e Sr. Orlando Teixeira de Rezende, que neste ato, passaram a denominar-se Outorgante Concedente e outorgado Concessionário, regendo-se o presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de conformidade com o que determinam a Lei nº. 1080/70 e Edital respectivo:

PRIMEIRO - De conformidade com a Legislação em vigor, a Outorgante, Concedente, concede ao Outorgado Concessionário a exploração de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações do tipo Kombi e Ônibus.

SEGUNDO - O Outorgante Concessionário se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo seu aspecto interno e externo, não se permitindo abusos com excesso de passageiros bem como o transporte de animais, materiais ou qualquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRO - O Outorgante Concessionário se obriga a cumprir toda a Legislação em vigor concernente ao assunto.

QUARTO - O Outorgante Concessionário manterá inicialmente, 3 (três) Ônibus e 4 (quatro) Kombis, sendo todos os veículos de fabricação nacional equipado com extintores de incêndio, sendo ano de fabricação 1970, havendo ainda outro veículo para reserva, com oficina mecânica de manutenção e garagem para abrigo dos mesmos, assistência aos serviços será dada pelo próprio concessionário.

QUINTO - O Concessionário ficará sujeito a multa administrativa a serem impostas pela Concedente, em virtude de infração contratual e legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEXTA - Os preços e horários, ficaram determinados pelo D.M.T.C. sendo os reajustamentos solicitados objetos de prévia análise e deliberação do citado Departamento.

SETIMA - O Outorgado Concessionário manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais aos senhores passageiros ou morte.

OITAVA - O Outorgante Concessionário se obriga a indenizar à Municipalidade todos os prejuízos que, por acaso causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus debitos junto às repartições de trânsito por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta ao cumprimento da presente cláusula.

NONA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato que é fixado NCR\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos)

DECIMA - O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DECIMA-PRIMEIRA - A outorgada concessionária ficará sujeito às instruções do Departamento Municipal de Transporte Coletivo de Conselheiro Lafaiete, bem como aos seus regulamentos inclusive de fixação modificada de trajeto e preço de passagens independente - mente de obediência as instruções posteriores e também superiores.

DECIMA SEGUNDA - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela outorgante concessionária, motivo da decisão favorável da concorrência pública realizada, desde que em obediência a Lei Nº.1080/70 e edital respectivo.

DECIMA-TERCEIRA - Qualquer dúvida, por acaso surgida será resolvida no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença dos testemunhas abaixo e comigo Elza Maria Ribeiro André, Secretária municipal o escrevi.

As) Elza Maria Ribeiro André, Secretária

em tempo - Prevalecerá para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas do presente contrato, a carta de fiança que ao final deste fielmente será transcrita.

As) Elza Maria Ribeiro André, Secretária, Dr. Abel Rezende Dutra, Prof. Orlando Teixeira de Rezende, Sebastião Rezende Dutra, Vicente José Gera da Costa, Sebastião Fernandes da Costa



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÃO MUNICIPAL

CONCEDENTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONCESSIONÁRIO- José Diógenes Baeta

Objeto - Linha de auto-lotações entre a Praça Getulio Vargas e o final de Vila Rezende.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações, lavraram-se o presente contrato de exploração da linha de auto-lotações de Praça Getulio Vargas ao final da Vila Rezende, em presença dos Srs. Pedro Ribeiro Prefeito Municipal e José Diógenes Baeta que, neste ato, passaram a denominar-se respectivamente Outorgante Concedente e Outorgado Concessionário, regendo-se este pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de conformidade com o que determinam a Lei 735/65 e edital respectivo.

PRIMEIRA - De conformidade com a Legislação em vigor, o Outorgante Concedente concede ao Outorgado Concessionário a exploração de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações do tipo Kombi, com motor a gasolina e combustão interna, ou de outra marca.

SEGUNDA - O Outorgado Concessionário se obriga a manter o perfeito estado de segurança e praticabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo seu aspecto interno e externo, não permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de cargas, animais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodos e danos aos passageiros.

TERCEIRA - O Outorgado Concessionário se obriga a cumprir todas as legislações em vigor concernentes ao assunto.

QUARTA - O Outorgado Concessionário possuiá inicialmente, 2 (dois) veículos Volkswagen tipo "Kombi-turi", ano de fabricação 1965, e outro veículo do mesmo tipo e ano de fabricação de 1962, com todos os equipamentos emergenciais e atendimentos ao caso de acidente de trânsito.

QUINTA - Será concedida aos outorgados da cidade de Conselheiro Lafaiete identificação, o oblativo de 30% (trinta por cento) sobre o preço estipulado para os passageiros; os funcionários da Prefeitura Municipal em serviço, militar da Polícia uniformizados e autoridades locais terão direito de gratuidade ao transporte.

SEXTA - O horário de funcionamento serão das seis às vinte e duas horas, com parada, máxima de 5 (cinco) minutos no ponto inicial; o horário



CÓPIA

ao público para dêste horário ficará a critério do Outorgado Concessionário.

SETIMA - O preço das passagens será estipulado pelo Departamento de Ônibus da Prefeitura, sendo os reajustamentos futuramente solicitados objeto de prévia análise e deliberação do citado Departamento.

OTAVA - O Outorgado Concessionário manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais dos senhores passageiros ou morte.

NONA - O Outorgado Concessionário se obriga a indenizar à Municipalidade todos os prejuízos que, por acaso causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débito junto as repartições de trânsito por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta ao cumprimento da presente cláusula.

DÉCIMA - O Outorgado concessionário ficará sujeito a multa administrativa a serem impostas pela Outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais, as quase variam de CR\$1.000 (hum mil cruzeiros) a CR\$5.000 (cinco mil cruzeiros) tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações, até três vezes, sendo que a repetição da infração pela quarta vez simplificará sua rescisão dêste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, que é de CR\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), tantas vezes exigível quantas vezes exigível quantas forem as infrações cometidas.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA - O traçado da linha compreende Praça Getúlio Vargas, Rua Melo Viana, Rua Afonso Pena, Praça Tiradente, Rua Comendador Bôta Neves, Rua Duque de Caxias e Vila Rezende.

DÉCIMA QUARTA - Concordam as partes contratantes em que sejam fiadores do Outorgado Concessionário o Sr. José Liberato da Silva e sua mulher Maria Raulo da Silva e o Sr. João Rodrigues de Castro e sua mulher Avelina Santos de Castro, que assinam o presente contrato, bem como a carta de fiança que fazendo parte integrante do mesmo vai ao final transcrito.

DÉCIMA QUINTA - Qualquer dúvida por acaso surgida será resolvida no foro desta comarca de Conselheiro Lafaiete.

E assin, por estarem contratados, assinam as partes em presenças dos testemunhas abaixo, observadas as formalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária, escrevi o presente.

as) Pedro Silva - Prefeito Municipal

José Diogenes Bacta

José Liberato da Silva

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 de agosto de 1962



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÓPIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tereza Ralo da Silva
João Rodrigues de Castro
Avelina Santos de Castro
Geraldo Brandão
Antônio Venancio Carvalho

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03 de Agosto de 1953

Elza Maria Ribeiro da Silva

SECRETARIA



CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO LOTAÇÃO
MUNICIPAL

- PRAÇA GETÚLIO VARGAS - SANTA EFIGÊNIA -

Aos treze do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração do serviço de Transporte coletivo de passageiros em auto lotações, que tem início na Praça Getúlio Vargas e final no Bairro Santa Efigênia, em presença do Sr. José Pereira Barbosa, concorrente vencedor da referida linha e Dr. Orlando Baeta da Costa, Prefeito Municipal, que neste ato passarão a denominar-se Outorgado Concessionário e Outorgante Concedente, respectivamente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº.754/66, de 25/02/66 e edital respectivo.

PRIMEIRA - De conformidade com a Legislação em vigor, o Outorgante concedente concede ao Outorgado Concessionário, a exploração do transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano, em auto lotações tipo "Kombi", de motor a explosão e combustão interno.

SEGUNDA - O outorgado concessionário se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRA - O outorgado concessionário se obriga a cumprir toda a legislação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA - O outorgado concessionário, nos termos de sua proposta apresentada, manterá, inicialmente, na linha: Quatro (4) Volkswagen tipo "Kombi", em funcionamento permanente, veículos de seis portas, ano de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

fabricação 1966; um (1) auto lotação chevrolet, ano de fabricação 1963, com capacidade para 23 passageiros, que deverá ser utilizado, preferentemente, no horário de entrada e saída dos estudantes do "Ginásio Monsenhor Horta" (Colégio Estadual "Narcizo de Queiroz"), 2 (duas) kombis Volkswagen, supra descrita, para reserva; um (1) auto lotação chevrolet, supra descrito, para reserva e reforço nos horários de movimentação escolar.

QUINTA - O horário de funcionamento será das seis às vinte e duas horas com paradas de cinco minutos no ponto inicial; o atendimento ao público, fora desse horário, ficará a critério do concessionário.

SEXTA - O preço das passagens é o estipulado pelo Departamento de ônibus Municipais, sendo que, em caso de reajustamento, este se fará mediante prévia consulta ao citado Departamento.

SÉTIMA - O outorgado Concessionário, manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais dos senhores passageiros ou morte.

OITAVA - O outorgado Concessionário se obriga a indenizar à municipalidade todos os prejuízos que por acaso causar às vias públicas da cidade, bem como solver seus débitos junto às representações de trânsito e Departamentos de trânsito, por infrações do Código respectivo sob pena de rescisão do presente contrato, à simples falta do cumprimento da presente cláusula.

NONA - O outorgado Concessionário ficará sujeito às multas administrativas a serem impostas pela outorgante concedente, em virtude de infração contratuais ou legais, as quais variarão de CR\$1.000 a CR\$5.000, tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações, até três vezes, sendo que a repetição da infração pela quarta vez implicará na rescisão deste contrato.

DÉCIMA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato que é de quinhentos mil cruzeiros (CR\$500.000), a contar da data de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração deste contrato é de cinco (5) anos, a contar da presente data.

DÉCIMA SEGUNDA - O trajeto da linha compreende: Praça Getulio Vargas, Rua Melo Viana, Rua Afonso Pena, Praça Tiradente, Comendador Baeta Neves, Rua Padre Américo, Barão de Suassui, Stª. Efigenia até à entrada do Matadouro.

DÉCIMA TERCEIRA - O preço inicial das passagens, conforme deliberação do Departamento de Ônibus, é de CR\$ _____ por passageiro.

DÉCIMA QUARTA - Prevalecerá, para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas deste contrato, a carta de Fiança que, ao final, vai, fielmente, transcrita.

DÉCIMA QUINTA - Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, em presença das testemunhas abaixo, observadas as formalidades legais.

Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária o escrevi.

Dr. Orlando Baeta Costa, Prefeito Municipal

José Pereira Barbosa

Fiadores-José Lelis

Oneida Barbosa Lelis

Testemunhas: Lineu Auaís Batista

José Rodrigues Martins

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 de agosto de 1973

Elza Maria Ribeiro André

SECRETARIA



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS

CONCEDENTE - Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Concessionária - Viação Sandra Ltda.

OBJETO - Linha de ônibus entre Conselheiro Lafaiete e Dr. Joaquim Mur-
tinho.

Aos cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis,
nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas, em o Palácio da Prefeitura
e de conformidade com a Lei nº.786/66, de 27/6/1966, e Edital respecti-
vo, lavrou-se o presente contrato de exploração de linha de ônibus en-
tre esta cidade e o distrito de Dr. Joaquim Murtinho, em presença dos
Srs. Dr. Orlando Baeta Costa, Prefeito Municipal e José Belisberto So-
brinho, sócio-gerente da Viação Sandra Ltda., firma vencedora da con-
corrência pública realizada para a referida linha e que, neste ato, pas-
sarão a denominar-se Outorgante Concedente e Outorgada Concessionária,
respectivamente, regendo-se o presente contrato pelas seguintes cláu-
sulas e condições:

PRIMEIRA - De conformidade com a Legislação em vigor, a Outorgante con-
cedente concede à Outorgada Concessionária a exploração do transporte
coletivo de passageiros entre esta cidade e o distrito de Dr. Joaquim
Murtinho, neste Município, em ônibus a motor de explosão e combustão
interna, que serão em número de 7 (sete), conforme assim propôr a con-
cessionária.

SEGUNDA - A outorgada concessionária se obriga a manter em perfeitas con-
dições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em
serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se per-
mitindo abusos com excesso de lotação, bem como transporte de animais,
materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e in-
segurança aos passageiros.

TERCEIRA - A outorgada concessionária se obriga a cumprir toda a legis-
lação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA - Fica a critério da concessionária, a fixação dos horários para



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a referida linha, providenciando para que seja bem atendida a população do distrito de Dr. Joaquim Murtinho, mantendo horário que facilite o bom andamento dos serviços.

QUINTA - O preço das passagens obedecerá ao que for fixado pelo DER de Minas Gerais.

SEXTA - A outorgada Concessionária manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais aos passageiros ou morte.

SÉTIMA - A outorgada Concessionária se obriga a indenizar ao DNER todos os prejuízos que, por acaso, causar à rodovia federal, bem como se obriga a solver os débitos junto àquele Departamento e demais autoridades administrativas, proveniente de multas de trânsito que porventura lhe forem impostas, considerando-se motivo de rescisão do presente, a simples falta do cumprimento da presente cláusula.

OITAVA - A Outorgada Concessionária ficará sujeita a multas administrativas, em virtude de infrações contratuais ou legais, as quais variarão entre CR\$5.000 a 20.000, (cinco a vinte mil cruzeiros) tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações até três vezes, implicando a rescisão do presente contrato a infração pela quarta vez.

NONA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente, que é de CR\$... 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), tantas vezes exigível quantas forem as infrações.

DÉCIMA : O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar desta data, terminando em igual dia e mês do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

UNDÉCIMA - A outorgada Concessionária, de acordo com sua própria proposta, construirá, após autorização do DNER, um abrigo para passageiros no entrocamento de Gagé e outro, no ponto de chegada e partida em Joaquim Murtinho, ambos com quinze metros quadrados.

DUODÉCIMA - Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E assim, por estarem contratados, assinam o presente contrato, juntamente com testemunhas que presenciam o ato, observadas as formalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária, lavrei o presente.

as) Prefeito Municipal, Dr. Orlando Baeta Costa

P/Viação Sandra Ltda. José Felisberto Sobrinho

Testemunha: Lineu Agais Batista

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 de agosto de 1970
Elza Maria Ribeiro André
SECRETARIA

**CÓPIA****CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES MUNICIPAL
"PARA O BAIRRO TRIANGULO"**

Aos 21 (vinte e um) de janeiro de mil novecentos e setenta e um) nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações, lavrou-se o presente contrato de exploração da linha de auto-lotações para o Bairro do Triângulo, em presença dos Senhores Luiz Gonzaga de Rezende e Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal, que, neste ato, passarão a denominar-se Outorgada Concessionária e Outorgante Concedente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com o que determina a Lei nº. 999/69, de 06 de março de 1969 e o Edital respectivo, datado de 15 de dezembro de 1970.

PRIMEIRO: De conformidade com a Legislação em vigor, a Outorgante Concedente concede à outorgada concessionária a exploração de transporte coletivo de passageiros em auto lotações do tipo "Kombi", marca Volkswagen de fabricação moderna conforme o exigido no item IV do Edital.

SEGUNDA: A outorgada concessionária se obriga a manter em perfeita condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRA: A Outorgada Concessionária se obriga a cumprir toda a legislação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA: A Outorgada Concessionária manterá inicialmente 2 carros tipo kombi marca Volkswagen, ano de fabricação moderna conforme o exigido no item IV do edital e de acordo com o movimento aumentará o número de veículos para atendimento.

QUINTA: O horário de funcionamento será das seis às vinte e duas horas o atendimento ao público, fora desse horário, ficará a critério da Outorgada concessionária.

SEXTA: O preço das passagens será de CR\$0,20, (vinte centavos) sendo o reajusto, futuramente solicitado objeto de prévia análise e deliberação do citado Departamento.

SÉTIMA: A outorgada concessionária manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais dos senhores passageiros ou morte.

OITAVA: A Outorgada Concessionária se obriga a indenizar à Municipalidade todos os prejuízos que por acaso causar às vias públicas da cidade.



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de, bem como a solver seus debitos junto às representações de trânsito por infrações praticadas no código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta de cumprimento à presente cláusula.

NONA: A Outorgada Concessionária ficará sujeita às multas administrativas a serem impostas pela outorgante concedente em virtude de infrações contratuais ou legais, as quais variarão de CR\$1.00 a CR\$5.00 tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações, até três vezes, sendo que a repetição da infração pela quarta vez implicará na rescisão deste contrato.

DÉCIMA: A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará sujeita a multa de 10% sobre o valor do presente contrato, que é de CR\$ 30.000, (trinta mil cruzeiros), tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações cometidas.

DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DECIMA SEGUNDA: O trajeto da linha correspondente ao Bairro do Triângulo é o seguinte: INICIO ida: Rodo viária, Avenida 2 de janeiro, Praça Getulio Vargas, Rua Cel. Albino (Hotel Meridional) Rua Saldanha Marinho, Rua Fernandes Leão (casa nº3), Rua do Triangulo (Grupo Escolar) da E.F.C.B. Volta: mesmo trajeto de ida.

DECIMA TERCEIRA: Prevalecerá para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas do presente contrato, a carta de fiança que, ao final dêste vai fielmente transcrita.

DÉCIMA QUARTA: Qualquer duvida por acaso surgida, será resolvida no Fôro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença de testemunhas abaixo, observadas as formalidades legais, Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária o escrevi.

Elza Maria Ribeiro André, Secretária

Dr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga de Rezende

Apolinário Correa Loureiro

Luiz Carlos Carvalho Dutra

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 de agosto de 1972

Elza Maria Ribeiro André

SECRETARIA



dade todos os prejuizos que por acaso causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débitos junto as representações de trânsito por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se ' motivo de rescisão a simples falta de comprimento à presente cláusula.

NONA - A Outorgada concessionária ficará sujeita às multas administrativas a serem impostas pela outorgante concedente em virtude de infrações contratuais ou legais, as quais variarão de CR\$1.000 a CR\$5.000, tantas vezes exigíveis quantas forem as infrações, até treis vezes, ' sendo que a repetição da infração pela quarta vez implicará na rescisão este contrato.

DÉCIMA - A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará ' sujeita à multa de 10% sobre o valor do presente contrato, que é de CR\$... 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), tantas vezes exigível quantas forem as infrações cometidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA - O trajeto da linha compreende a Praça Getulio Vargas, rua Melo Viana, Rua Afonso Pena, Av. Senhora do Carmo, Rua Benjamin Constant, Rua Artur Bernardes e Rua Amazonas.

DÉCIMA TERCEIRA - O preço inicial das passagens, conforme deliberação do Departamento de ônibus, é de CR\$80,00 (oitenta cruzeiros) por passageiros.

DÉCIMA QUARTA - Prevalecerá, para todos os efeitos legais concernentes às cláusulas do presente contrato, a carta de fiança que, ao final deste vai fielmente transcrita.

DÉCIMA QUINTA - Qualquer dúvida por acaso surgida, será resolvida no Fôro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença de testemunhas abaixo, observadas as finalidades legais. Eu, Elza Maria Ribeiro André, Secretária, o escrevi.

Pedro Silva, Vice-Prefeito em exercício

José Pereira Barbosa

Fiadores-José Candido de Rezende

Alzira Savala de Rezende

Tta. José Rodrigues Zebralo

Valdir Pereira

Luiz do Carmo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 de agosto de 1963

SECRETARIA



MINAS GERAIS

CÓPIA

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES MUNICIPAL

"Praça Getúlio Vargas à Rua Amazonas"

Aos 28 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal e de conformidade com o resultado do julgamento de propostas apresentadas para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações, lavrou-se o presente contrato de exploração da linha de auto-lotações, da Praça Getúlio Vargas ao final da rua Amazonas, em presença dos senhores José Pereira Barbosa, representante da Viação Lafaiete Ltda. e Pedro Silva, Vice-Prefeito em exercício, que, neste ato, passarão a denominar-se Outorgada Concessionária e Outorgante Concedente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com o que determina a Lei 739/65 e edital respectivo.

PRIMEIRA - De conformidade com a Legislação em vigor, a Outorgante concedente concede à outorgada Concessionária a exploração de transporte coletivo de passageiros em auto-lotações do tipo Kombi, com motor a explosão e combustão interna.

SEGUNDA - A Outorgada concessionária se obriga a manter em perfeita condição de segurança e prestabilidade os veículos que forem locados em serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRA - A Outorgada Concessionária se obriga a cumprir toda a legislação em vigor, concernente ao assunto.

QUARTA - A Outorgada concessionária manterá inicialmente 2 (dois) carros Volkswagen, tipo "Kombi-taxi", ano de fabricação 1965, havendo ainda outro veículo do mesmo tipo, marca e ano de fabricação, como reserva para as emergências e atendimento em caso de acúmulo de passageiros.

QUINTA - O Horário de funcionamento será das seis às vinte e duas horas, com parada máxima de 5 (cinco) minutos no ponto inicial; o atendimento ao público, fora desse horário, ficará a critério da outorgada concessionária.

SEXTA - O preço das passagens será estipulado pelo Departamento de Ônibus da Prefeitura, sendo o reajustamento, futuramente solicitado o objeto de prévia análise e deliberação do citado Departamento.

SÉTIMA - A outorgada Concessionária manterá vigente uma apólice de seguro que ofereça cobertura de danos corporais dos senhores passageiros ou morte.

OITAVA - A outorgada concessionária se obriga a indenizar à municipalidade



CÓPIA

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LINHA DE AUTO-LOTAÇÕES
PARA O BAIRRO PROGRESSO.

Aos vinte e três (23) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, no Palácio da Prefeitura Municipal, e de conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas para exploração do Serviço de transporte coletivo de passageiros, em auto-lotações, obtido em grau de recurso junto à Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Lafaiete, lavrou-se o presente contrato de exploração da linha de auto-lotações para o Bairro Progresso, entre Augusto Alves Vieira, brasileiro, casado, comerciante, representando a firma vencedora e a Prefeitura Municipal, esta representada pelo Prefeito, Abel Rezende Dutra, casado, farmacêutico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, que, neste ato, passarão a denominar-se, respectivamente outorgada concessionária e outorgante concedente, regendo-se este pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com a lei Municipal nº. 919/68 e o Edital de Concorrência respectivo.

PRIMEIRO - De conformidade com a legislação em vigor, o outorgante concedente transfere à outorgada concessionária a exploração do transporte coletivo de passageiros, em auto-lotações para o Bairro Progresso, a ser feita em 6 (seis) ônibus monoblocos, marca Mercedes Bens, duas portas, anos de fabricação de 1962 a 1968, com carrocerias de luxo e capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros.

SEGUNDA - A outorgada concessionária se obriga a manter em perfeitas condições de segurança e prestabilidade os veículos que forem colocados em serviço, velando pelo aspecto interno e externo dos mesmos, não se permitindo abusos com excesso de passageiros, bem como o transporte de animais, materiais ou quaisquer outros objetos que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros.

TERCEIRO:- A outorgada concessionária se obriga a cumprir toda a legislação em vigor, dando como ciente da Legislação Municipal, Estadual e Federal concernente ao assunto.

QUARTA - A outorgada Concessionária se obriga a indenizar a municipalidade todos os prejuízos que, por acaso, causar às vias públicas da cidade, bem como a solver seus débitos junto às repartições de trânsito, por infrações praticadas ao código respectivo, considerando-se motivo de rescisão a simples falta de cumprimento à presente cláusula.

QUINTA - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela outorgada concessionária, motivo da decisão favorável da concorrência pública realizada, desde que em obediência a Lei nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

919/68 e o respectivo Edital.

SEXTA - A outorgada concessionária ficará sujeita às multas administrativas a serem impostas pela outorgante concedente, em virtude de infrações contratuais ou legais.

SÉTIMA : A parte que infringir qualquer cláusula contratual, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato que é fixado em NCR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

OITAVA - O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

NONA: A outorgada concessionária ficará sujeita às instruções do Departamento Municipal de Transportes coletivos - D.M.T.C. de Conselheiro Lafaiete, bem como aos seus regulamentos inclusive defixação, modificação de trajeto e preço de passagens, independentemente de obediência às instruções superiores.

DÉCIMA : Fica estabelecido que a inauguração da linha para o Bairro Progresso, nos seus dois trajetos deverá ocorrer no próximo dia 31 de janeiro de 1969 (trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove).

DÉCIMA PRIMEIRA - O preço inicial da passagem será fixado pelo D.M.T.C. em sua falta, será de CR\$0,12 (doze centavos).

DÉCIMA SEGUNDA - Os funcionários públicos municipais, no horário de serviço, serão isentos de pagamento de suas respectivas passagens, sem prejuízos de outras determinações legais, e as carteiras expedidas pelo D.M.T.C..

DÉCIMA TERCEIRA - Prevalecerão, para todos os efeitos legais concernentes as cláusulas do presente contrato, as cartas de "Fiança" que, ao final dêste, fielmente serão transcritas.

DÉCIMA QUARTA - Qualquer dúvida, por acaso surgida, será resolvida no Fôro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E, assim, por estarem contratados, assinam as partes o presente termo de concessão, na presença das testemunhas abaixo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
23 de dezembro de 1968.

Eu, GERALDO AUGUSTO DE FREITAS, Chefe do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, o escrevi.
as) Geraldo Augusto de Freitas

Abel Rezende Dutra - Prefeito Municipal

Dr. Mario Rezende Dutra

Xisto Dias de Oliveira

José Jorge Gonçalves

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/01/1969
[assinatura]



CÓPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO

OUTORGANTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

OUTORGADA CONTRATANTE: EMPRESA POPULAR

OBJETO DO CONTRATO : Transporte Coletivo Urbano

PRAZO: Cinco anos

VALOR: CR\$600,000,00

Aos nove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete Estado de MinasGerais, no edifício da Prefeitura Municipal, à Avenida Benedito Valadares, em obediência à que estabelece a lei Municipal nº.425 de 31 de outubro de 1958, presentes, por parte da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Dr. José Narcizo de Queiroz Netto, Prefeito Municipal, e, por outra parte, a Empresa Popular, sucessora de Celestino S.Almeida Ltda., representada pelo seu proprietário o Sr. Antônio Ferreira da Silva, Brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Comendador Nemézio, s/n. Nesta cidade, que neste ato passarão a denominar-se respectivamente Outorgante concedente e outorgada concessionária, celebrou-se o presente contrato de concessão de prorrogação de prazo por cinco anos e estabelecimento de linhas novas para exploração do serviço coletivo de transporte urbano de passageiros que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA : De conformidade com a Legislação Vigente a outorgante concedente concede ao outorgado concessionário a exploração do transporte coletivo de passageiros, na cidade, em ônibus a motor de explosão e combustão interna, nos percursos, horários e tabelas estabelecidas no presente contrato que vigorará a partir desta data e terminará em igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), tudo conforme o que estabelece, de modo especial, a Lei nº.425/63 de 31/10/1958. SEGUNDA : A outorgada concessionária em cumprimento ao que se estabelece no presente contrato de prorrogação e ampliação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros através de linhas novas, se obriga a cumprir os horários e os percursos aqui estabelecidos bem como a observar as tabelas em vigor que só poderão ser alteradas em face de reajustamentos convencionados entre as partes contratantes e em consequência de motivos justos tais como majoração de preço de combustível, lubrificantes, peças, pneumáticos e veículos, desde que tais alterações sejam vigorantes no território nacional, mantendo, digo, mantendo, obrigatoriamente, para atendimento à regularidade aos serviços e horários convencionados, carro-reserva. TERCEIRA : A outorgada concessionária se obriga a manter, em estado de prestabilidade e perfeita segurança, os seus veículos, oferecendo desta sorte,

Continua.....



CÓPIA

Comodidade e conforto aos passageiros, velando pelo aspecto interno e externo dos carros, sua limpeza, não permitindo abusos, excessos de lotação, bem como o transporte de animais, objetos e quaisquer materiais que possam trazer incômodo e insegurança aos passageiros e manter, no interior dos veículos a compostura e a decência por parte das equipagens e dos passageiros. QUARTA : Convencionam as partes contratantes que a Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços e que a outorgada concessionária se submeterá a periódica verificação das condições dos veículos providenciando a imediata reparação do que fôr necessário à segurança ao serviço e do trânsito. QUINTA : A outorgada concessionária, para atendimento das linhas de sua concessão manterá em serviço os carros com as seguintes características: 1) nº 1 : - Chevrolet 1948 motor, digo, Chevrolet 1950, motor H.B. A 639-112-placa 38-18-45, 6 cilindros capacidade para 31 passageiros : registrado sob o nº 3616 - L2 B nº 4 fls. 133, conforme decreto 48572) (nº2) Chevrolet 1947, motor A.F.95.523, placa nº 38.22.23, 6 cilindros, capacidade para 20 passageiros, sem registro. 3) nº 4:- Chevrolet 1948, motor F.A.E.186957 placa 38.22.21, 6 cilindros, capacidade para 20 passageiros, registrado sob o nº 3.363 L2 B nº 4 fls.169, conforme decreto 4857, 4) nº6, Chevrolet 1948, motor F.A.E.229 452 placa 38.22.25, com 6 cilindros, capacidade para 20 passageiros, registrado sob nº 3338 L2 B nº 4, fls. 165 decreto 4857. 5) nº8 International, motor GRB. 233. 25 -4614 - Modelo 1946, 6 cilindros, capacidade para 20 passageiros, placa recolhida e atualmente em baixa para reforma. 6) cilindros, capacidade para 20 passageiros, placa recolhida e atualmente em baixa para reforma. 6) nº 10: - Chevrolet 1951. motor G.A.E. 1074992, placa 38.18.87, 6 cilindros, capacidade para 32 passageiros, registrado sob o nº.3675, L2 B.Nº 4 fls.237 conf. decreto 4857. 7) nº 12: - Chevrolet 1956, motor 0197.916 F - 56 T.C, placa nº.38.20.55, 6 cilindros, capacidade para 25 passageiros, registrado sob nº 3964 L2 B nº 4 fls.300 conforme decreto 4857. 8) nº 14:-Chevrolet 1949, motor E.E.A - 534.773, placa 38-17-07, 6 cilindros capacidade para 20 passageiros, registrado sob o nº 3342, L2B nº4, fls 165 conf. decreto 4857. Parágrafo: Tendo-se em vista que a capacidade estabelecida nesta cláusula se refere a passageiros sentados, fica a concessionária na obrigação de obedecer ao que estabelece a Lei do trânsito no que se refere a passageiros em pé; no interior do veículo. SEXTA - Convencionam as partes contratantes que as linhas, percursos e horários da presente concessão se estabelecem nesta cláusula e pela forma que se segue: Linhas tendo como ponto de partida a praça Getúlio Vargas em frente ao Hotel Meridional: a) Santo Antônio, com viagens de dez em dez minutos e cinco minutos de tolerância, das sete as vinte e duas horas. Percursos: - 1.400 metros pelas ruas



CÓPIA

-3-

lo Viana, Afonso Pena, Praça Tiradente, Praça Barão de Queluz, Rua Comendador Baêta Neves. Ponto de Secção: Quatro Cantos, Tabela: passagem direta CR\$2,00; Secção CR\$1,00; b) COLEGIO MONSENIOR HORTA = (Ginásio) com viagens correspondentes ao início e término dos horários escolares diurno e noturno. Percurso: 2000 metros, idêntico ao da letra a) acrescido o trecho da rua Barão de Suaqui, terminando em frente ao Colégio Monsenhor Horta e manobra de retorno na esquina da Rua Dr. Zebral, retorno idêntico. Tabela: direta CR\$.... 2,00, Secção CR\$1,00, estudante com carteira, 40% de abatimento; c) MORRO DA MINA:- com viagens de 30 em 30 minutos e tolerância de cinco minutos, das 7,30 às 22 horas. PERCURSO de 4.000 metros, idêntico ao da linha a), acrescido da rua Cel. João Gomes, Duque de Caxias e Porteira de Ferro e com terminal em frente à Sede da Banda "de Música. Retorno idêntico. Tabela :- Direta CR\$3,00; secção CR\$.... 1,00. d):-SÃO JOÃO:- com viagens de 40 em 40 minutos, com cinco minutos de tolerância, das 7 às 21 horas. Percurso: Melo Viana, Afonso Pena, Praça Tiradente, Av. Benedito Valadares, Ruas Artur Bernardes e Benjamim Constante, terminal na Capela de São João. Retorno idêntico. Tabela: Direta CR\$2,00.; e) SANTA MATILDE:- Com viagens de 40 em 40 minutos, com cinco minutos de tolerância, das 7 às 22 horas. Percurso: Melo Viana, Afonso Pena, Praça Tiradentes, Av. Benedito Valadares, Rua Artur Bernardes, Estrada União Indústria, Vila Santa Matilde. Retor idêntico. Tabela : Direta CR\$3,00; secção no Par São João CR\$2,00. f) Água Prêta com viagens horários, percurso idêntico ao da letra c), acrescido da passagem em frente ao armazem, travessia do Rio e cobertura do percurso até à povoação de Água Prêta. Tabela:- Direta CR\$4,00; secção de CR\$1,00. g) CONDELARIA - BARREIRA - BR. Linha com ponto de partida a Rua Mal. Floriano Peixoto, em frente à Travessia da Central do Brasil. Viagens de hora em hora, com tolerância de cinco minutos. Percurso: Rua Marechal Floriano Peixoto, Tapajos BR.3, Condelaria Minas Gerais. Retorno idêntico até a travessia da Central do Brasil. (Ramal BR.3) Rua Mal. Floriano Peixoto, Rua do Areal, BR3 até o Bairro Sta Cruz. Retorno idêntico. Tabela: Direta à Condelaria CR\$... 5,00, secção CR\$1,00. Direta ao Bairro Sta Cruz CR\$2,00: secção CR\$.... 1,00. SETIMA : A outorgada concessionária manterá vigente apólice de seguro de Companhia seguradora idônea que oferecerá cobertura de danos corporais de CR\$100.000,00 por pessoa e de valor mínimo de CR\$1.000.000, nela se estipulando os veiculos devidamente caracterizados. CITAVA - A Outorgada concessionária se obriga a manter recolhida ao cofre municipal a caução correspondente a 1% do valor do contrato e da qual a Prefeitura lhe dará o necessário comprovante, que responderá pelas impositões criadas pelo presente ajuste. NONA:- São motivos de rescisão ao presente contrato o não cumprimento, por parte da outorgada concess-

5/10/81



CÓPIA

sionária, das cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava e nona, se, notificada em forma regular, não sanar a irregularidade dentro de 15 dias, ou se reincidir, por três vezes na falta da qual lhe resultar aplicação de multa. DÉCIMA:- São motivos de rescisão, o não cumprimento por parte da outorgante concedente, da preservação das linhas e percursos aqui estabelecidas e descritos e que constituem motivo da presente concessão à outorgada concessionária. DÉCIMA PRIMEIRA:- Pela inobservância do disposto nas cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, após advertida pela primeira infração, será imposta à outorgada concessionária a multa de CR\$250,00 a CR\$1.000,00, por vez, até três vezes, repetida a mesma falta, importando a quarta reincidência em motivo de rescisão. DÉCIMA SEGUNDA:- A parte inadimplente se submeterá à multa de 20% sobre o valor do presente ajust em caso de rescisão a que tiver dado motivo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis e de direito, além de custas e honorários de advogados. DÉCIMA TERCEIRA:- Concordam as partes contratantes em que sejam fiadores da outorgada concessionária. Empresa Popular para o presente contrato Pedro Celestino Nepomuceno e sua mulher, Herondina Antoniazzi Nepomuceno e Eduardo Diniz e sua mulher, Conceição Pereira Diniz que assinam carta de fiança bastante que fica fazendo parte integrante do presente contrato. DÉCIMA QUARTA:- Para qualquer procedimento judicial referente ao conteúdo das obrigações aqui estipuladas e aceitas elegem as partes contratantes o fóro do Conselheiro Lafaiete, com renúncia de qualquer outro e dão, para os efeitos fiscais, o valor de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) ao presente contrato. E por ser esta a forma do ajustado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Popular, representadas neste ato pelo Prefeito Municipal e pelo Sr. Antônio Ferreira da Silva, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas, selada esta via manuscrita em livro próprio da Prefeitura, pagando-se na Coletoria Federal o imposto de Sêlo de CR\$3.600,00 e mais o sêlo de Educação e Saúde. Selado por verba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 1958

as) Dr. José Narciso de Queiroz Netto

" Antônio Ferreira da Silva

Antônio Costa

José Nicolau da Carvalho

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/12/58 1,10.73

Elza Maria Ribeiro de Sá
SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 372/79.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

aos 12 de setembro de 1979.

Cópia Laporte
Anexar ao Projeto
12/09/79

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 576/79, protocolado nesta Prefeitura sob nº 04841/79 e atendendo ao ilustre vereador Alfredo Laporte, a respeito da prorrogação de contratos das concessionárias do transporte coletivo, de que trata o Projeto de Lei 67 - E-79, prestamos as seguintes informações:

- I - Anexamos fotocópia dos contratos.
- II - As linhas de ônibus e de auto-lotação dos bairros: Amazonas, Água Preta, Morro da Mina, Joaquim Murtinho, Santa Efigênia, Vila Rezende, São João e Santa Matilde, tiveram seus contratos prorrogados por duas vezes. Uma por 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei Municipal nº ... 961/68. Outra, por 01 (um) ano, de acordo com a Lei Municipal nº 1756/74. Também, foram prorrogados todos os contratos vencidos e vencidos no ano de 1974, por um ano.
- III - Sobre este item, a justificativa que foi apenas ao Projeto em tela, cuja fotocópia anexamos, demonstra nossa preocupação a respeito, inclusive, em se ter em mãos contratos atualizados para exigência de seu fiel cumprimento.
- IV - Verificaram-se transferências entre concessionárias com anuência do Município.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta